



Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

TLS. 02
PROC. 341/91

117
SM

- PROJETO DE LEI Nº 12 /91 -

"Dispõe sobre: "Altera o Zoneamento do Setor C-02, estabelecido pela Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - Fica alterado o Setor C-02, estabelecido na Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, na parte referente ao loteamento das Chácaras Val Paraíso, passando os lotes, 45, 46 e 47, da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade - ZRA, para Zona de Uso Diversificado - ZUD, do Setor C-01, integrando a Tabela VIII - Anexo X, a que alude o Artigo 26 da citada Lei.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 05 de abril de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	385
Livro n.º	01
Fls.	14
Entrada em	25/04/91

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
Vereador

A secretaria, extrair xerocópias e enviá-las aos srs. Vereadores, bem como às Comissões permanentes desta Casa para serem

Barueri, 04/91
Clarindo

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Chefe do Executivo para sancionar e promulgar

Em, 28/04/91
Presidente



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

118
SM

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, foi aprovada por este Poder Legislativo, com o fim de orientar e estimular o desenvolvimento urbano do Município.

O referido texto legal, estabeleceu diversas Zonas de Uso para Setores em que foi dividido o território do Município, de acordo com as características natural e espontânea desenvolvidas em cada um dos aludidos setores,

Como no Setor C-02 existem lotes em razão de sua área apropriada para galpões industriais, como as mencionadas no Projeto anexo, daí a razão da propositura apresentada, a exemplo de comportamento já anteriormente adotado para acomodar situação existente no Jardim São Silvestre.

A propositura reveste-se do mais alto alcance social, pois nas áreas de uso diversificado é permitida a implementação de atividades pertinentes a comércio, serviços e indústrias de pequeno porte, fatores estes de grande preponderância, pois a economia do Município e em particular para o local supra mencionado, com o que julgo ser dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência, a fim de que o referido Projeto tenha tramitação no prazo de 40 (quarenta) dias.

